PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 113/2026

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A Câmara Municipal de Alegrete-RS, com sede na rua Vasco Alves, n.º 125, Bairro: Centro, na cidade de Alegrete, RS, inscrita no CNPJ n.º 91.551.119/0001-08, neste ato representada pela sua presidente Firmina Conceição Martins Soares, portadora da matrícula funcional n.º 457-0, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 013/2026**, **Processo Administrativo n.º 113/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, bem como para o fornecimento e instalação de persianas verticais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alegrete-RS, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social da Empresa: [...] **CNPJ:** […] **Endereço:** [...] **Telefone/WhatsApp:** […] **Telefone para envios de Empenhos:** […] **E-mail Institucional:** [...] **Representante da Empresa:** […] **CPF do Representante:** [...] **Telefone/WhatsApp do Representante:** […] **E-mail do Representante:** […]

Dotação Orçamentária	**Denominação**	**Código/Rubrica**

Item do TR	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
				Valor Total (R$):	

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Condições de Entrega

2.3. O prazo de entrega dos materiais e bens será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho pela Contratada, conforme solicitação expressa da Contratante.

2.3.1. Para o Item 35 – Persianas Verticais em PVC Blackout, a Contratada deverá realizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, o levantamento das medidas nos locais indicados pela Administração, sendo de sua responsabilidade a conferência das dimensões necessárias à correta confecção e instalação das persianas, bem como a apresentação da metragem definitiva, em metros quadrados (m²), para aprovação da fiscalização.

2.3.2. A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das medidas e dimensões definitivas apresentadas pela Contratada, para realizar sua análise e aprovação, bem como definir as cores das persianas, podendo solicitar eventuais ajustes ou correções, quando necessários.

2.3.3. Após a aprovação das medidas e a definição das cores pela Contratante, será emitida a respectiva nota de empenho, considerando o quantitativo efetivamente necessário, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. O fornecimento e a instalação das persianas deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho pela Contratada, compreendendo, dentro desse período, a confecção sob medida, fornecimento, transporte, montagem, instalação, regulagem e demais procedimentos necessários à completa execução do item.

2.3.5. A realização das medições e a apresentação das dimensões definitivas constituem etapas preliminares à contratação, não autorizando a Contratada a iniciar a confecção, o fornecimento ou a instalação das persianas antes do recebimento da respectiva nota de empenho ou de outro instrumento formal de contratação admitido pela legislação.

2.3.6. Os custos referentes ao levantamento das medidas, deslocamentos e demais procedimentos preliminares necessários à definição dos quantitativos deverão estar incluídos no preço unitário registrado, não sendo admitida cobrança adicional pela Contratada.

2.3.7. Para o Item 35 – Persianas Verticais em PVC Blackout, o recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade das dimensões e cores previamente aprovadas, da adequada montagem e fixação das persianas, do funcionamento dos mecanismos de acionamento e regulagem, bem como da qualidade dos acabamentos e da inexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam sua utilização.

2.3.8. Constatadas inconformidades no fornecimento ou na instalação das persianas, a Contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica.

2.4. Caso não seja possível a entrega ou conclusão dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

2.5. Os materiais e bens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Alegrete-RS, situada à Rua Vasco Alves, n.º 125, Bairro Centro, Alegrete-RS, CEP 97.542-600, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

2.5.1. As persianas deverão ser instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Alegrete-RS, nos locais indicados pela Contratante, após a realização das medições necessárias pela Contratada.

Especificação da garantia do objeto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.6. O prazo de garantia dos materiais e bens será aquele estabelecido na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior previsto na especificação do respectivo item ou ofertado pelo fabricante.

2.6.1. Para o Item 35 – Persianas Verticais em PVC Blackout, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo os materiais, mecanismos e serviços de instalação, conforme estabelecido na especificação do item.

2.7. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades no fornecimento dos materiais e bens ou na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Alegrete-RS poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição, reparação ou correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Alegrete-RS.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços os órgãos que tenham previamente manifestado interesse por ocasião da publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), mediante o devido cadastramento.

4.2. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades que não tenham participado previamente do procedimento de Intenção de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da Ata, sendo prorrogável por até mais 1 (um) ano, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato ou outro instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos ou documentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a obrigatoriedade de que a proposta contemple a totalidade do quantitativo previsto para cada item no Edital, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido para o respectivo item;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo/apostilamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, observadas as infrações administrativas previstas no art. 155 e as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

9.3. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, poderá ser aplicada à CONTRATADA, após regular processo administrativo, multa administrativa e demais sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.1. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação oficial da decisão administrativa definitiva.

9.4. Das Notificações em Processo Sancionador

9.4.1. As notificações relativas à instauração e à tramitação de eventual processo sancionador decorrente da presente licitação, nos termos dos artigos 156 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail informado no cadastro do fornecedor junto à Administração Pública.

9.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante manter atualizados os seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail), sendo considerada válida a notificação enviada ao e-mail constante do referido cadastro, ainda que não respondida ou lida.

9.4.3. A cópia integral do processo administrativo sancionador será encaminhada em anexo ao e-mail de notificação, para que o interessado tenha pleno acesso aos elementos que embasam a apuração da infração.

9.4.4. A comprovação do envio do e-mail pela Administração será suficiente para fins de validade da notificação.

9.5. Os objetos ou itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues ou executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, contados da data de recebimento da nota de empenho pela Contratada, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada inexecução contratual, observadas as circunstâncias do caso concreto;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observados os critérios e limites previstos no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total, podendo ser cumulada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observados os critérios e limites previstos no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.1. As multas previstas neste item serão calculadas sobre o valor da parcela inadimplida da contratação ou, quando a inexecução atingir a totalidade das obrigações contratadas, sobre o valor

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

total da respectiva contratação, não abrangendo quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido efetivamente contratados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Instrução Normativa n.º 77/2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos, devendo ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente anexar às faturas/notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual, Municipal (do domicílio Sede) e Municipal de Alegrete-RS.

10.3. As faturas/notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

10.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.5. Os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, quando devidamente comprovados, serão por ela suportados.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Câmara Municipal, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata*.

10.7. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais referentes aos itens, à Câmara Municipal de Alegrete-RS exclusivamente por meio eletrônico, obrigatoriamente para os e-mails da Diretoria Administrativa/Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal Titular e do Fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços.

10.8. O endereço de e-mail para envio das notas fiscais à Diretoria Administrativa é o seguinte: E-mail: camara@alegrete.rs.leg.br, Telefone: (55) 3427-1323.

10.9. As informações e os endereços eletrônicos do fiscal titular e do fiscal substituto da Ata de Registro de Preços serão informados após a assinatura da Ata.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

11.1. Após o prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados independentemente de pedido do Contratado. O reajuste será feito mediante a aplicação do IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), conforme o Art. 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Para o cálculo do primeiro reajuste, será considerada como data-base a data do orçamento estimado, definida como a data constante no mapa comparativo deste processo, nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. A data do orçamento estimado é 30/09/2026. Após completado 1 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços, o reajuste será calculado considerando a variação do índice aplicável a partir da data-base do orçamento estimado, produzindo efeitos a partir da concessão do reajuste, sem pagamento retroativo de diferenças relativas a fornecimentos ou serviços anteriormente executados.

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

11.4. O artigo 25, do Decreto Federal n.º 11.462/23, afirma a possibilidade de alterar e atualizar os preços registrados seja em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.5.1. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser acompanhado de comprovação documental e de requerimento expresso do fornecedor, sendo que a decisão quanto ao seu deferimento ou indeferimento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.6. Conforme o art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços registrados poderão ser objeto de verificação periódica, mediante pesquisa de preços realizada a cada 6 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de aferir sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, não implicando atualização ou reajuste

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

automático dos valores registrados, observadas, quando cabíveis, as hipóteses e os procedimentos previstos neste Termo de Referência para alteração dos preços registrados.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

12.1. A presente Ata deverá ser assinada no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do envio/encaminhamento da Ata de Registro de Preços à Contratada.

12.2. A não assinatura da Ata no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, documentos e anexos que fazem parte desta Ata.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

14. DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a comunicar formalmente à Contratante qualquer alteração em seu Contrato Social, inclusive, mas não se limitando a, mudanças de razão social, endereço, objeto social, quadro societário ou representação legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração.

14.1.1. A Contratada fica obrigada a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratante.

14.1.2. Todas as alterações citadas no subitem 14.1., deverão ser obrigatoriamente comunicadas e encaminhadas para o e-mail: compras@alegrete.rs.leg.br.

14.2. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos devidos à Contratada, até que as informações atualizadas sejam devidamente analisadas e regularizadas pela Contratante, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o órgão contratante.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 Esta Ata será publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura das partes.

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – Portal Transparência da Câmara Municipal de Alegrete;

III – Licitacon (TCE-RS); e

IV – FAMURS (Extrato da Ata).

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alegrete-RS, **XX** de **XXXX** de 20**XX**.

_____
Representante legal do órgão gerenciador
Firmina Conceição Martins Soares

_____
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social da Empresa: [...]
CNPJ: […]
Endereço: [...]
Telefone/WhatsApp: […]
Telefone para envios de Empenhos: […]
E-mail Institucional: [...]
Representante da Empresa: […]
CPF do Representante: [...]
Telefone/WhatsApp do Representante: […]
E-mail do Representante: […]

Dotação Orçamentária	Denominação	Código/Rubrica

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
				Valor Total (R$):	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social da Empresa: [...]
CNPJ: […]
Endereço: [...]
Telefone/WhatsApp: […]
Telefone para envios de Empenhos: […]
E-mail Institucional: [...]
Representante da Empresa: […]
CPF do Representante: [...]
Telefone/WhatsApp do Representante: […]
E-mail do Representante: […]

Dotação Orçamentária	Denominação	Código/Rubrica

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
				Valor Total (R$):	

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES e PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/14A7-5D11-0A22-09B2 e informe o código 14A7-5D11-0A22-09B2